



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 421/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA JOSÉ LINO DE BARROS.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos Artigos 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - A Doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel a ser doado tem a área de 722,12 m², está localizada dentro dos seguintes limites:

FRENTE: Com Avenida Aldo Borges, medindo 28,50 metros;

FUNDO: Com a parte remanescente de MOACIR POSO DE MENEZES, medindo 26,00 metros;

ESQUERDA: Com a parte remanescente e JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, medindo 25,10 metros;

DIREITA: Com a Rua Pe. Anchieta, medindo 28,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de BORRACHARIA OU SIMILAR.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

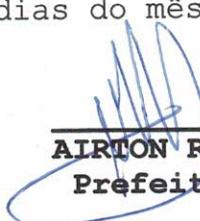
Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 4º - O prazo para iniciar a sua construção na área doada, será de 90 (noventa) dias, a contar da escrituração do imóvel, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário receptor, bem como os impostos e taxas a contarem na aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 413/99, datada de 06/09/99 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 26 dias do mês de outubro de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

